



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Gabinete do
PREFEITO

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 09/03/2026
[Assinatura]
Presidente

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2026

OFÍCIO GP N° 08/2026

SENHOR PRESIDENTE:

Com meus cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 60, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em atendimento à solicitação contida no Requerimento n° 02/2026, datado de 03 de fevereiro de 2026, de autoria da Nobre Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, aprovado perante o col. Plenário da Câmara Municipal, encaminhar as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança.

Sendo o que por ora me cabia e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, renovo os protestos de estima e consideração, não sem antes me colocar à disposição para o que necessário.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

AO EXMO. SR. VEREADOR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

¹ Ofício recebido no Setor de Protocolo do Executivo em 10/02/2026. Início do prazo de 15 (quinze) dias úteis em 11/02/2026. Termo final, descontado fins de semana, feriados e dias sem expediente no período, em 05/03/2026, a ensejar a tempestividade desta resposta

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 05/03/2026

Recebido por: *[Assinatura]*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**SEGURANÇA
PÚBLICA**



Av. São Sebastião, nº 307 – Centro - Ibiúna - SP. Tel.: (15) 3241 2509 – E-mail: gcm@ibiuna.sp.gov.br

Ibiúna, 18 de Fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 083 GCMÍ-GABSEC/26.
AO ILMO.
SR. LEONARDO HUEB FESTA
PROCURADOR GERAL
ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 02/2026.
(SMJ nº 77/2026)

Senhor procurador,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao Requerimento nº 02/2026, aprovado pela Casa Legislativa, no qual a Excelentíssima Senhora Vereadora Francine Bello de Oliveira Neme que solicita informações e esclarecimentos acerca sobre a intensificação das ações de fiscalização de trânsito, com aplicações de multas e remoção dos veículos no centro da cidade do Município de Ibiúna, vimos prestar os seguintes esclarecimentos solicitados:

1. Valor arrecadado no período

O valor arrecadado no período solicitado foi de aproximadamente R\$ 27.835,99 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Cumprir esclarecer que tal montante não corresponde exclusivamente às autuações lavradas no mesmo período, uma vez que o processo administrativo de trânsito observa os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), bem como os trâmites previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Após a lavratura do auto de infração, há prazos legais para apresentação de defesa prévia e interposição de recursos em 1ª e 2ª instâncias, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Em razão desses trâmites, a efetiva conversão da autuação em penalidade de multa pode ocorrer entre 30 e 45 dias ou mais, de modo que a arrecadação registrada pode referir-se a autuações lavradas em meses ou até exercícios anteriores.

2. Destinação dos valores arrecadados

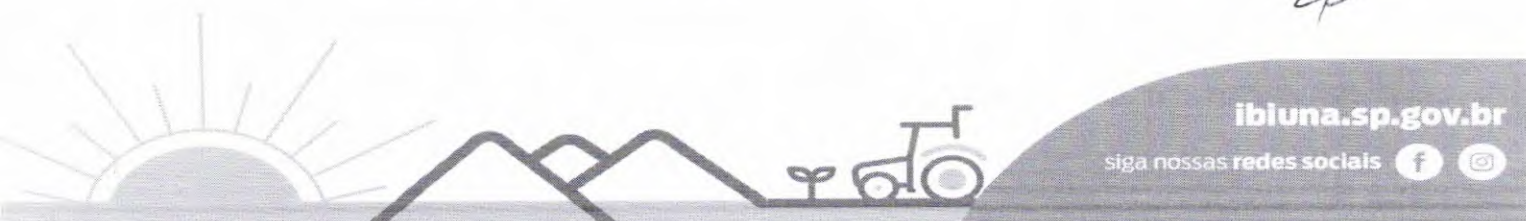
Nos termos do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, a receita proveniente das multas de trânsito deve ser aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização e educação de trânsito.

Dessa forma, os valores arrecadados são integralmente destinados a ações voltadas ao próprio sistema viário, tais como:

- Implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal;
- Aquisição de materiais e equipamentos destinados à organização do trânsito;
- Manutenção das viaturas empregadas na fiscalização;
- Ações educativas e preventivas voltadas à segurança viária;
- Melhorias técnicas destinadas à mobilidade urbana.

Ressalta-se que se trata de receita com destinação legal vinculada, não sendo permitida sua utilização para finalidades diversas das expressamente previstas na legislação.

3. Quanto ao alegado aumento de autuações



ibiuna.sp.gov.br

siga nossas redes sociais

Nós, Guardas Cíveis Municipais, estamos compromissados com o respeito às leis, a dedicação no cumprimento do dever, o senso de responsabilidade, o respeito aos superiores e ao interesse pelos problemas da comunidade que servimos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**SEGURANÇA
PÚBLICA**



Av. São Sebastião, nº 307 – Centro - Ibiúna - SP. Tel.: (15) 3241 2509 – E-mail: gcm@ibiuna.sp.gov.br

Não houve determinação administrativa para aumento de autuações no período mencionado.

Ocorre que, tradicionalmente, nas festividades de fim de ano há aumento significativo do fluxo de veículos na região central, em razão da intensificação das atividades comerciais e maior circulação de pessoas. O aumento do tráfego, por consequência lógica, eleva a incidência de infrações. Saliento também a segurança da população, tendo em vista que a fiscalização do agente gera segurança viária e segurança pública ao mesmo tempo.

A atuação dos agentes de trânsito constitui ato administrativo vinculado, nos termos dos artigos 24 e 280 do Código de Trânsito Brasileiro, não sendo facultado ao agente deixar de atuar quando constatada infração devidamente tipificada.

Salienta-se, contudo, que a orientação é prática prioritária sempre que possível, especialmente quando a irregularidade não compromete a segurança viária. A fiscalização possui caráter essencialmente preventivo e educativo, buscando garantir a segurança de pedestres, comerciantes e condutores, bem como assegurar a fluidez do tráfego em períodos de maior concentração urbana.

4. Critérios adotados para autuações e remoções

As autuações são realizadas estritamente com base no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, observando-se as competências legais do órgão executivo municipal.

No que se refere às remoções, estas são adotadas apenas quando não há possibilidade legal de regularização imediata no local, nos termos do artigo 271 do CTB.

No mês de dezembro, as 11 (onze) remoções registradas ocorreram em situações expressamente previstas em lei, dentre elas:

Veículos com licenciamento vencido, Condução por pessoa não habilitada, Veículos sem placas ou sem registro, Manobras perigosas, Condução de motocicleta sem capacete com moto de leilão, Ocorrências envolvendo sinistros com vítimas.

Em determinadas hipóteses, a conduta pode configurar crime de trânsito, conforme artigos 302 a 312 do CTB, sendo ainda aplicável a Súmula 575 do Superior Tribunal de Justiça quanto à caracterização de perigo de dano na condução sem habilitação.

Destaca-se que, sempre que a irregularidade não compromete a segurança das pessoas ou a ordem viária, são adotadas medidas administrativas proporcionais, com concessão de prazo para regularização, quando cabível.

Considerações Finais

Reiteramos que a atuação deste Departamento não possui caráter arrecadatório, mas sim finalidade preventiva, educativa e voltada à preservação da vida, da ordem pública e da segurança viária.

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais, reafirmando nosso compromisso com a transparência, legalidade e permanente diálogo institucional.

Respeitosamente,

Douglas Salgado Pereira da Silva
Diretor Municipal de trânsito



ibiuna.sp.gov.br

Siga nossas redes sociais



PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA IBIÚNA

06

Relatório de Multas geradas e pagas - Período: 01/12/2025 a 31/12/2025

Data Infração	Qtd. Geradas	Valor Geradas	Qtd. Pagas	Valor Pagas	Qtd. Duplicidade	Valor Duplicidade	Qtd. Saldo	Valor Saldo
01/12/2025	14	R\$ 2.108,96	1	R\$ 234,77	0	R\$ 0,00	13	R\$ 1.874,19
02/12/2025	7	R\$ 1.355,60	1	R\$ 234,77	0	R\$ 0,00	6	R\$ 1.120,83
03/12/2025	7	R\$ 1.303,56	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	7	R\$ 1.303,56
04/12/2025	5	R\$ 2.034,39	1	R\$ 234,77	0	R\$ 0,00	4	R\$ 1.799,62
05/12/2025	8	R\$ 2.762,28	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	8	R\$ 2.762,28
06/12/2025	8	R\$ 3.156,24	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	8	R\$ 3.156,24
07/12/2025	15	R\$ 2.005,95	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	15	R\$ 2.005,95
08/12/2025	10	R\$ 1.876,20	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	10	R\$ 1.876,20
09/12/2025	2	R\$ 469,56	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	2	R\$ 469,56
10/12/2025	6	R\$ 1.251,48	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	6	R\$ 1.251,48
11/12/2025	5	R\$ 859,50	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	5	R\$ 859,50
12/12/2025	9	R\$ 2.032,43	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	9	R\$ 2.032,43
13/12/2025	4	R\$ 781,92	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	4	R\$ 781,92
14/12/2025	4	R\$ 860,52	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	4	R\$ 860,52
15/12/2025	13	R\$ 3.336,94	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	13	R\$ 3.336,94
16/12/2025	15	R\$ 2.579,55	1	R\$ 234,78	0	R\$ 0,00	14	R\$ 2.344,77
TOTAL	132	R\$ 28.775,08	4	R\$ 939,09	0	R\$ 0,00	128	R\$ 27.835,99